

O QUE É TOMBAMENTO?

“O TOMBAMENTO É UM ATO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO PODER PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PRESERVAR, POR INTERMÉDIO DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, BENS DE VALOR HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO, AMBIENTAL E TAMBÉM DE VALOR AFETIVO PARA A POPULAÇÃO, IMPEDINDO QUE VENHAM A SER DESTRUÍDOS OU DESCARACTERIZADOS.” (IPHAN)

TOMBAMENTO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

FOI EM 1974 QUE FLORIANÓPOLIS INICIOU A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO, EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO CRESCENTE DOS SEUS BENS HISTÓRICOS. O PROCESSO TEVE INÍCIO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.202, LEI QUE É RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TAMBÉM PELA INICIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTOS MUNICIPAIS.

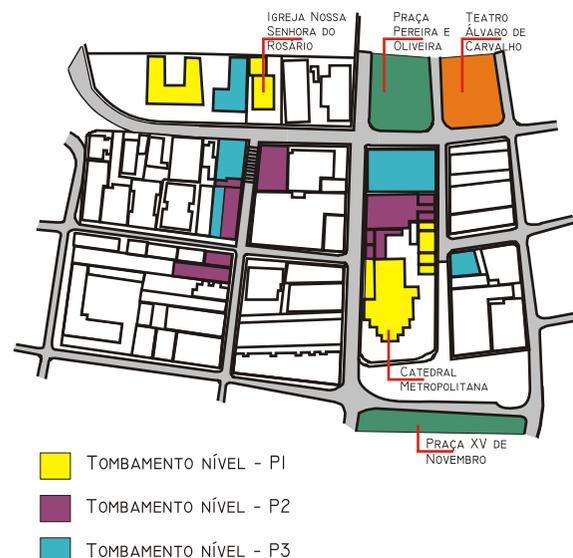
ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DESSA LEI MUNICIPAL FOI CRIADO TAMBÉM O SEPHAN (SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO), QUE CONTA COM A COLABORAÇÃO DA COTESPHAN (COMISSÃO TÉCNICA DO SEPHAN) PARA ASSESSORIA NAS QUESTÕES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO ADOTA COMO FORMAS DE PRESERVAÇÃO OS DECRETOS MUNICIPAIS DE TOMBAMENTO E A LEGISLAÇÃO DE USO DO SOLO, QUE CONSTA AS APC (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL), QUE POSSUE TRÊS CATEGORIAS DE PRESERVAÇÃO A P1, P2 E A P3.

P1 - SÃO AQUELES IMÓVEIS QUE, PELA SUA MONUMENTALIDADE E VALOR EXCEPCIONAL, SÃO TOTALMENTE PRESERVADOS, OU SEJA, TANTO NO SEU INTERIOR COMO NO SEU EXTERIOR

P2 - SÃO AQUELES IMÓVEIS QUE FAZEM PARTE DA IMAGEM URBANA DA CIDADE E QUE NÃO PODEM SER DEMOLIDOS, DEVENDO SER PRESERVADA SUA VOLUMETRIA EXTERNA, OU SEJA, FACHADAS E COBERTURA. SÃO ADMITIDAS REFORMAS INTERNAS, DESDE QUE NÃO INTERFIRAM COM O EXTERIOR DA EDIFICAÇÃO.

P3 - CONSTITUEM-SE EM UNIDADES DE ACOMPANHAMENTO DENTRO DAS ÁREAS TOMBADAS, SENDO IMPORTANTES PARA A HARMONIA DO CONJUNTO. PODERÃO SER DEMOLIDAS, MAS A REEDIFICAÇÃO ESTÁ SUJEITA À RESTRIÇÕES QUE EVITEM A DESCARACTERIZAÇÃO DO CONJUNTO NO QUAL ESTÁ LOCALIZADO, OU DO QUAL É VIZINHO.



MAPA INDICANDO CONSTRUÇÕES TOMBADAS. (FONTE: ARQUIVO PESSOAL)